

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre os procedimentos para contratação centralizada de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, pela Central de Compras da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

SEÇÃO I

Da Instrução Processual

Artigo 2º - Os órgãos e entidades, a partir das suas demandas consolidadas no plano de contratações anual, encaminharão à Central de Compras os seus processos de contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for igual ou superior ao divulgado até o final de outubro de cada exercício no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

§ 1º - O prazo para encaminhamento dos processos de contratação referidos no “caput” deste artigo será, nos termos de cronograma divulgado pela Central de Compras, no mínimo, de:

1. 120 (cento e vinte) dias da contratação pretendida, nas hipóteses de licitação;
2. 90 (noventa) dias da contratação pretendida, nas hipóteses de contratações diretas ou do procedimento auxiliar de credenciamento.

§ 2º - Os processos de contratação deverão ser encaminhados à Central de Compras contendo os seguintes documentos:

1. estudo técnico preliminar;
2. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
3. mapa de alocação de riscos, se couber; e
4. pesquisa de preços.

§ 3º - O encaminhamento dos processos de contratação será realizado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI, de que trata o Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

§ 4º - A Central de Compras poderá solicitar ao órgão ou entidade demandante:

1. complementação de informações ou adequação dos documentos já apresentados, visando garantir a conformidade do processo;
2. apoio na execução das atividades de que trata o inciso I do artigo 4º desta resolução.

Artigo 3º - Nos processos de contratação que envolverem mais de um órgão ou entidade, a Central de Compras poderá solicitar aos principais órgãos e entidades envolvidos que indiquem um ou mais servidores para compor o Comitê Intersecretarial de Centralização, que serão designados por ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê intersecretarial de centralização:

1. elaborar os documentos referidos nos itens 1 a 4 do § 2º do artigo 2º desta resolução; e
2. atuar como equipe de apoio para auxiliar no exercício das competências elencadas no inciso III do artigo 4º desta resolução.

SEÇÃO II

Da Condução do Processo de Contratação

Artigo 4º - Caberá à Central de Compras, em especial:

I - planejar, coordenar e executar os processos de contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia;

II - autorizar a abertura dos processos de licitação, das contratações diretas e dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e decidir sobre os demais atos deles decorrentes; e

III - acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação ou da contratação direta, conduzindo e coordenando a sessão pública até a homologação.

SEÇÃO III

Da Contratação

Artigo 5º - A gestão e a fiscalização dos contratos, desde a sua formalização, e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades demandantes, salvo em casos específicos, devidamente justificados.

CAPÍTULO III

Da Exclusividade

Artigo 6º - Fica atribuída exclusivamente à Central de Compras a realização dos procedimentos para aquisição e contratação dos serviços que visam à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais, pelos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º desta resolução.

§ 1º - A instrução processual das contratações de que trata o “caput” será realizada integralmente pela Central de Compras que firmará os contratos, quando for o caso, e os procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

§ 2º - Ato do Secretário de Gestão e Governo Digital poderá definir outros bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, cujas contratações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

Artigo 7º - Os órgãos e entidades, que tenham processos em estágio de publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta de que dispõe o “caput” do artigo 6º desta resolução, bem como de contratações passíveis de prorrogação, deverão:

I - oficiar à Central de Compras, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação desta resolução, para fins de avaliação se permanecerão a cargo do órgão ou entidade ou se serão incorporados à contratação exclusiva da Central de Compras; e

II - realizar, se necessário, as providências para a transição dos contratos e demais instrumentos vinculativos vigentes para os procedimentos praticados pela Central de Compras, conforme orientações disponibilizadas no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Em situações excepcionais, considerando-se aspectos como o prazo de vigência residual de contratos, a Central de Compras poderá, mediante autorização da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, manifestar-se pela inconveniência da transição de que trata o inciso II deste artigo.

Artigo 8º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública dos municípios do Estado de São Paulo poderão se valer, facultativamente e nos termos legais vigentes, dos credenciamentos promovidos e das atas de registro de preços gerenciadas pela Central de Compras, submetendo-se ao disposto nesta resolução.

CAPÍTULO IV

Das Contratações Específicas

Artigo 9º - A Central de Compras poderá, mediante interesse do órgão ou entidade responsável pela política pública, programa ou projeto considerado estratégico, realizar a contratação de itens específicos, que não guardem transversalidade entre diversos demandantes.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o “caput” deverão ser observadas as disposições do Capítulo II desta resolução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 10 - O Secretário de Gestão e Governo Digital poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DA EDUCACAO

ADAO CARVALHO DE ARAUJO - RG 573***17 - NI 1531606 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

ANDREZZA DE CONTI GRILLO TEIXEIRA - RG 426***15 - NI 1531501 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

ARIANE RENATA PAULUCCI FERREIRA - RG 341***22 - NI 1529926 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

DAVI RODRIGUES MARINHEIRO - RG 223***91 - NI 1531033 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

EDUARDO SILVA CARVALHO - RG 677***85 - NI 1530244 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

ELIZABETH DA SILVA PEREIRA - RG 324***36 - NI 1528751 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

ERICA COSTA LIMA - RG 476***66 - NI 1531126 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

FLAVIA SHEILA TAMBORRA - RG 219***50 - NI 1528826 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

GRACIELLE DE PAULA THEODORO - RG 419***75 - NI 1530011 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

JULIA ELISEU DE OLIVEIRA - RG 397***65 - NI 1530781 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

LETICIA DOS SANTOS RIBEIRO - RG 603***39 - NI 1529959 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

LUANA MARIA DE SORDI LOPES - RG 431***81 - NI 1529992 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

MARCO TULIO ENRIQUE DOS SANTOS PIMENTEL - RG 422***87 - NI 1528947 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

MONICA ALENCAR DE PAULA - RG 293***82 - NI 1131298 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

RAFAEL MOREIRA MELO - RG 681***40 - NI 1531045 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

SABRINA LISSA MARTINS - RG 420***88 - NI 1528849 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

THAMIRIS FEIFAREK DOS SANTOS - RG 426***76 - NI 1530500 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

VANESSA DA SILVA REIS - RG 329***52 - NI 1246696 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

WELTON DA SILVA COSTA - RG 405***30 - NI 1531667 - PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO - CSCF / - PREJUDICADO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

DIOGO ALAMINO BINOTTI - RG 211***4571 - NI 1528192 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3619/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GABRIEL QUEIROZ CHELONI PRADO - RG 184***74 - NI 1528345 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF / - PREJUDICADO

JULIANA XAVIER DO NASCIMENTO - RG 566***056 - NI 1528333 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3618/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUAN PATRICK MARCOS DE SOUZA - RG 189***06 - NI 1528225 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3621/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS MADEIRA DA ROCHA - RG 441***389 - NI 1528195 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3620/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS NERY PEDRO - RG 391***098 - NI 1527779 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3592/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO HENRIQUE MUCCIO BARUZZI - RG 983***86 - NI 1528517 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF / - PREJUDICADO

SIMEI MESSIAS SILVA - RG 482***797 - NI 1528189 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 3623/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

CLEBER ROGERIO DA SILVA MOURA - RG 471***114 - NI 1528096 - POLICIAL PENAL I - CSCF 3622/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

IGOR JULIANO DE PAULA - RG 667***3 - NI 1528087 - MEDICO I - CSCF 3591/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

RODOLFO FERREIRA MARQUES - RG 402***705 - NI 1508439 - PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR - CSCF 3683/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

MINISTERIO PUBLICO

RICARDO DE ARAUJO SALDANHA - 130***3991 - NI 1528635 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA TECNICO CIENTIF DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

CAMILA FRANCIETE MUTTI - 329***492 - NI 1528628 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

CAMILLY MORAS PANSTEIN - 596***9 - NI 1528632 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DAVI SANTOS SOUZA - 495***739 - NI 1528687 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FABIOLA HELENA DE CAMARGO - 344***60 - NI 1528680 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FELIPE SANTIAGO BISULLI - 368***048 - NI 1528600 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

IVAN CARLOS GUERINO - 538***51 - NI 1528599 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JOAO PEDRO ALVES CHACON CARDOSO - 346***559 - NI 1528641 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JOAO PEDRO NUNES GONCALVES - 478***274 - NI 1528672 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LAURI DOS SANTOS JUNIOR - 538***324 - NI 1528550 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUIZ FELIPE DE MORAES SALLES SBRISSA - 486***574 - NI 1528649 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MATHEUS HENRIQUE STRINGUETO - 364***522 - NI 1528679 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

RAFAEL PEDRONI PEREIRA - 434***319 - NI 1528636 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 10/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

RENATA MILENA LACHOVICZ - 945***52 - NI 1528666 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

TIAGO CASTELLO CARDOSO - 419***452 - NI 1528593 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA EDUCACAO